

INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/24

**SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM CUSTEADOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNA**

AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	PARA QUEM?	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR DE CADA PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Categoria 1 - projetos protagonizados por pessoas LGBTQIAP+	1a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	1b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 2 - projetos protagonizados por pessoas negras	2a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	2b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 3 - projetos protagonizados por pessoas com deficiência	3a - PF	1	1	R\$ 5000,00	R\$ 5.000,00
	3b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 4 - projetos protagonizados por mulheres	4a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	4b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CATEGORIAS	PARA QUEM?	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR DE CADA PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Categoria 5 - projetos protagonizados por pessoas idosas (60+)	5a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	5b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 6 - projetos protagonizados por povos tradicionais brasileiros	6a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	6b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 7 - projetos protagonizados por quilombolas	7a - PF	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	7b - PJ	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.2. Conforme o art. 7 da Lei Federal 14.399/2022, 20% (vinte por cento) do total destinado a este edital devem ser direcionados para incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

1.3. Para aplicação do disposto no item acima, após a classificação e distribuição por cotas, será verificado se, no mínimo, **03 (três)** dos projetos previamente selecionados são de proponentes residentes em áreas periféricas, urbanas e rurais que prevejam suas atividades em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

1.4. Caso seja verificado que este percentual não foi atendido, a Comissão Permanente de Fomento Cultural deverá verificar, entre os proponentes selecionados em lista de espera, se há proponentes residentes em áreas periféricas, urbanas e rurais ou projetos que prevejam suas atividades em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, caso em que os mesmos deverão figurar como classificados, ocupando as vagas destinadas à ampla concorrência, até que seja atendido o percentual de 20% destinados a esta condição.